

CONSELHO ARBITRAGEM

#afcpartilhamospaixao

NORMAS DE AVALIAÇÃO E ACTUAÇÃO FUTEBOL

2021/2022

Aprovadas em reunião plenária do Conselho de Arbitragem em 23 de Agosto de 2021

Associação de Futebol de Coimbra

Época 2021/2022



ÍNDICE

REÂMBULO
ENERALIDADES
OMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
EFINIÇÃO DAS COMPONENTES
EGRAS PARA OBSERVAÇÕES
ronúncias/reclamações
ROVAS FALHADAS
ESTES NÃO REALIZADOS OU CONCLUIDOS
ROMOÇÃO2-
BSERVADORES
SELHO DE ARBITRAGI



PREÂMBULO

Vivemos tempos difíceis, nunca vividos por ninguém. A sabedoria popular advoga e com razão que é "nos tempos de crise, que se manifestam as grandes obras". Terminar a época passada, no meio de um turbilhão de incertezas foi como subir uma montanha. Mas conseguimos, certamente com decisões que não agradaram a todos, mas era necessário concluir essa empreitada, e no geral consideramos, que conseguimos atingir a maior parte dos objetivos traçados para época.

Uma nova época se inicia, e infelizmente as incertezas no futuro por cá continuam. Mas é necessário "arregaçar as mangas ", unir o edifício da arbitragem e meter as mãos ao trabalho, não vai ser fácil, nunca o é, e num tempo como este que vivemos ainda mais difícil o será. Mas estamos cá para enfrentar os desafios, juntos e dentro do que nos for possível dignificar ao máximo o emblema que representamos. Associação de Futebol de Coimbra.

Continuamos a querer que todos os árbitros falem a mesma linguagem de uma ponta à outra do distrito, mas, que, neste ano especial levem junto com a uniformização de critérios, a mensagem da superação, que levem a capacidade de se adaptarem a estes novos tempos. Os Árbitros são os maiores embaixadores da Associação de Futebol de Coimbra.

Vamos começar uma nova época e como sempre, com ou sem pandemia, a avaliação nunca o foi, nem nunca será totalmente consensual. Mais uma vez queremos que o mérito seja premiado, que os árbitros sintam que o seu trabalho, a sua dedicação valha realmente a pena.

Os princípios da ética, da transparência, da equidade e da honestidade, são o garante da aceitação e do sucesso do nosso projeto. Não queremos eliminar o erro, mas sim minimizá-lo, contamos com o apoio do nosso quadro técnico, observadores e demais agentes, para nos ajudar nesse processo avaliativo, que para nós é uma etapa do crescimento dos nossos árbitros.

Um crescimento que queremos sustentado, de todos (nós incluídos), alicerçado nos princípios atrás referidos — Ética, Transparência, Equidade, Honestidade — Acreditamos que este é o caminho para o sucesso, quer individual, quer coletivo, e quem trabalhar sobre estas bases irá elevar a arbitragem conimbricense aos mais altos patamares.

A Secção de Classificações Conselho de Arbitragem da AFC



GENERALIDADES

As Árbitras integradas nas Categorias CF da FPF que comuniquem até 01 de outubro da respetiva época, por escrito, que pretendem concorrer ao Curso de Formação Avançada, serão classificadas de acordo com o estipulado nas Normas para Classificação de Árbitros.

A Comissão de Análise e Recurso, assessoria a Secção de Classificações no processo de Avaliação de Desempenho.

Para efeitos de validação, com repercussão classificativa, da nota resultante do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a observação da totalidade de uma das partes do respetivo jogo. Esta situação só será aceite uma única vez, por árbitro, em cada época desportiva.

Árbitro Sem Classificação

O árbitro é considerado "sem classificação", tendo como consequência a despromoção à categoria imediatamente

- a) Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final;
- b) A menção "sem classificação" pode não ter como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, por deliberação do Conselho de Arbitragem, nos casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde, gravidez, lesão ao serviço da arbitragem, devidamente comprovada. Neste caso, pode a secção de classificações exigir comprovação a realizar por um departamento médico, delegado pela mesma;
- c) Para cumprimento do disposto na alínea anterior a justificação deverá ser apresentada até ao momento imediatamente antes da realização das provas;
- d) O árbitro não pode constar com a menção "sem classificação" em duas épocas consecutivas ou intercaladas, desde que ocorridas nas quatro imediatamente anteriores, cabendo ao Conselho de Arbitragem a decisão de aplicabilidade da presente norma;

O previsto neste ponto (alinea c) não se aplica quando a menção "sem classificação" resultar de gravidez.

Igualdade pontual

Nos casos de igualdade pontual na classificação final dos árbitros e árbitros assistentes, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate: ARBITRA

- 1º Critério de idade mais baixa;
- 2º Critério de maior antiguidade na categoria.

Falta injustificada

A falta injustificada ou não documentada por escrito a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, poderá, por deliberação do conselho de arbitragem, dar origem a comunicação ao Conselho de Disciplina para eventual instauração de procedimento disciplinar.

Casos omissos



Os casos omissos serão resolvidos pela secção de Classificações ou pelo Conselho de Arbitragem, em reunião plenária, de acordo com as suas competências.

Interrupção das competições

Caso existam interrupções das competições por motivos não previstos e alheios a este Conselho de Arbitragem, o processo classificativo será concluído com os elementos classificativos obtidos à data da interrupção.

COUSELHO DE ARBITRA

Revogação

Estas Normas revogam todas as anteriores.



COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES

1.1 Árbitros e Árbitros Assistentes

As classificações dos árbitros e árbitros assistentes do quadro distrital da Associação de Futebol de Coimbra, na época de 2021/2022, tendo em consideração o disposto no Regulamento de Arbitragem, serão atribuídas de acordo com os seguintes componentes:

- a) Avaliação de Desempenho em competição
- b) Classificações obtidas nos testes escritos (provas escritas), nos termos das presentes normas
- c) Classificações obtidas nos testes físicos (provas físicas), nos termos das presentes normas
- d) Bonificações diversas e de avaliação da composição corporal (AC)
- e) Penalizações

Apenas os árbitros da Categoria C5 e C3F serão avaliados no respeitante à composição corporal (AC) e teste de Inglês.

Os árbitros da Categoria CJ e ECN1 também não serão avaliados no respeitante à alínea a) anterior.

1.2 Avaliação de Desempenho em Competição

A pontuação resultante da avaliação de desempenho em competição (**AD**) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{\left[\sum_{i=1}^{n} (PR_i * CO_i)\right]}{n}$$

em que:

 PR_i : Pontuação atribuída no jogo i pelo observador ou pela Secção de Classificações, caso tenha alterado a pontuação atribuída pelo observador;

 CO_i : Coeficiente do observador do jogo i;

n: Número de observações.

A escala utilizada para a avaliação de desempenho em competição é de 0 (zero) a 10 (dez).

1.3 Coeficiente do Observador

O coeficiente do observador (CO) é calculado autonomamente, para cada categoria, através da seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{CO} = \frac{MG}{MO}$$

em que:

MG: Média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria



MO: Média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador na respetiva categoria do árbitro, se tiver realizado um mínimo de avaliações nessa categoria, de acordo com a tabela seguinte:

Categoria	Avaliações (mínimo)
C5	6
C6	2
C7	1
C3F	2
AAD	40

Quando um observador não atinja o número mínimo de avaliações, o CO (Coeficiente do Observador) é atribuído o valor 1 (um).

1.4 Provas Escritas

O teste escrito é composto por 20 (vinte) perguntas, de escolha múltipla, sobre Leis do Jogo e Regulamentação. Serão realizadas provas escritas ao longo da época e em momentos distintos:

- a) Categoria C5, C3F, Observador Distrital e AAD: 5 (cinco) provas (conforme CO n.1 de 5/8/21)
- b) Categoria C6, C7, CJ e ECN: 2 (duas) provas (conforme CO n.1 de 5/8/21 1ª e 2ª AReA)

O teste escrito terá como pontuação máxima 10 pontos.

Pontuação de cada resposta:

- a) Resposta correta = 0,5 (zero vírgula cinco) Pontos
- b) Resposta incorreta = 0,2 (menos zero vírgula dois) Pontos
- c) Pergunta sem resposta = 0 (zero) Pontos

A pontuação final dos testes escritos (**TE**) é obtida através da seguinte fórmula:

$$TE = \frac{\left[\sum_{i=1}^{n} (TE_i * FB_i)\right]}{n}$$

em que:

TE_i: Pontuação obtida no teste i

 FB_i : Fator de bonificação obtido conforme tabela seguinte:

n: Número de testes realizados.



Factor de Bonificação	Pontuação obtida
$FB_i = 1,15$	Se $TE_i \ge 9$ pontos
$FB_i = 1,10$	Se $8 \le TE_i < 9$ pontos
$FB_i = 1,05$	Se $7 \le TE_i < 8$ pontos
$FB_i = 1.0$	Se $TE_i < 7$ pontos

Se um árbitro não obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos nas AReA's, considera-se que falhou a prova escrita, ficando impedido de atuar no escalão de séniores, com exceção dos árbitros das categorias de C5 e AAD, cujo mínimo será de 7 (sete) pontos.

As pontuações nos testes intercalares não serão consideradas para efeitos de atuação, no entanto, independentemente do motivo, à falta ao teste intercalar será atribuída a nota 0 (zero) exceto nos casos de internamento devidamente comprovado.

1.5 Provas Físicas

As provas físicas consistem num conjunto de duas provas para árbitros e três provas para árbitros assistentes e serão realizadas ao longo da época e em momentos distintos, conforme quadro abaixo.

As provas físicas terão como pontuação máxima 12,5 pontos para os árbitros, 10,8 pontos para os árbitros assistentes e pontuação mínima para árbitros e árbitros assistentes de 5,5 pontos.

As provas físicas têm as características constantes da tabela seguinte:

Categoria				Distância/Volt	Tempo (s) de
/Quantid	Velocidade	Resistencia	Classificação	as/Percursos	referência
ade				(ver esquema)	(Nível)
C5 – 3	2		Realizadas		C5: 6.00"
provas	Se cair,	Se não atingir a	com sucesso		
	tropeçar ou	zona de descanso	todas as	Velocidade:	C3F: 6.80"
C3F – 3	não cumprir o	dentro do tempo	componente	2 x 40 m	C6: 6.20"
provas	tempo	regulamentar:	s:		
C6 – 2	definido num			Sprints	C7: 6.20"
	único sprint	a Uma vez –	Velocidade:		
provas	Ses sprine	Advertência;			CJ: 6.80''





C7 – 2	poderá	b Mais que uma	2 Sprints		ECN: 6.80"
provas	repetir;	vez – Prova	válidos		
'	• ,	falhada.	+		
CJ – 2	Se não	Se não cumprir o	Resistência:		
provas	cumprir o	mínimo de 10			
FCN 2	tempo	voltas – Prova	10 voltas		
ECN – 2	definido em	falhada.	completas		
provas	mais do que		10		
	um sprint –		10 pontos		
	Prova Falhada.		Por cada		1
			série	Resistencia:	C5/C6/C7/CJ/E
			realizada	Single/Double	CN
			acima das	/Single Test –	Os percursos
			10, será	High intensity	são os
			acrescentado	interval test	mesmos para
			1 ponto		todos.
			Dunie		
			Prova		C3F
			Falhada (5,5		Pode o CA
			pontos): Não		diminuir as
			realizadas		distâncias de
			com sucesso		percurso caso
			todas as		assim o
6/			componente		entenda
	11/0		S.	20	
	NSEI			7 Q /21	
	47	Se não atingir a	Realizadas	Velocidade:	
AAD – 3		zona de descanso	com sucesso	2 x 30 m	AAD: 4.50''
provas		dentro do tempo	todas as	Sprints	
p. 0 v 0 3		regulamentar:	componente	Agilidade:	
		. egalamentar.	s:	CODA	AAD: 9.80''
				CODA	



	c Uma vez –	Velocidade:		
	Advertênci	velocidade.		
	a;	2 Sprints		
	d Mais que	válidos		
	uma vez –	+		
	Prova			
	falhada.	Agilidade		
	Se não cumprir o	(CODA):		
	mínimo – Prova	1 percurso		
	falhada	válido		
		+		
		Resistência		
		(ARIET):		
		Nível mínimo		
		10 pontos	Resistência:	
		Por cada	ARIET	AAD: 15.5-6
			17	
		nível	,	
		realizada		
		acima do		
		mínimo, será		
		bonificado		
		D		
		Prova		
		Falhada (5,5		
1/0		pontos): Não	10	5
SEL		realizadas	78 B	
1	HADDE	com sucesso	1112	
	TO DE	todas as	*	
		componente		
		s.		



Nota: As provas físicas dos árbitros e AAD podem diferir entre ações de avaliação (com informação prévia do Conselho de Arbitragem).

Os árbitros da categoria C5, nas 3ªs provas físicas, têm que as realizar nos moldes do exigido para a categoria C4, ou seja:

- Resistência: Obrigatoriedade de fazer 15 percursos completos
 - (nesta situação quem não fizer os 15 percursos completos a prova conta como falhada quem realizar os 15 percursos completos tem o maximo de bonificação 10 pontos)

As árbitras da categoria C3F, nas 3ªs provas físicas, têm de as realizar de acordo com as exigências de acesso aos quadros da FPF. Condições essas a comunicar oportunamente pelo CA.

Os árbitros assistentes da categoria distrital, nas 3ºs provas físicas, têm de as realizar de acordo com as exigências de acesso aos quadros da FPF. Condições essas a comunicar oportunamente pelo CA.

1.5.1 Prova de velocidade – árbitros

Na prova de velocidade será atribuída uma pontuação (**PV**_a) final por cada prova, de acordo com a tabela seguinte:

Velocidade	Pontuação (PVa)
Mais que uma corrida não realizada dentro do tempo	0
Prova totalmente efetuada	10

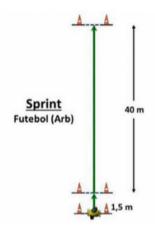
Sendo que a pontuação final da prova de velocidade (PVaf) será calculada através de:

Árbitros: PVaf =
$$\frac{\left[\sum_{i=1}^{n}(PVa_i)\right]}{n}$$

em que:

PVa_i: pontuação obtida na prova de velocidade - árbitros i;





1.5.2 Prova de resistência – árbitros

Na prova de resistência será atribuída uma pontuação (PRa) final por cada prova, de acordo com a tabela seguinte:

Resistência	Pontuação (PRa):
15 Percursos	15
14 Percursos	14
13 Percursos	13
12 Percursos	12
11 Percursos	11
10 Percursos	10
< 10 Percursos	0

Só serão contabilizados percursos completos Single (60mt); Double (72mt); Single (60mt) [inclui os descansos intercalares regulamentados]

Sendo que a pontuação final da prova de resistência (PRaf) será calculada através de:

$$\mathsf{PRaf} = \frac{\left[\sum_{i=1}^{n} (\mathsf{PRa}_i)\right]}{n}$$

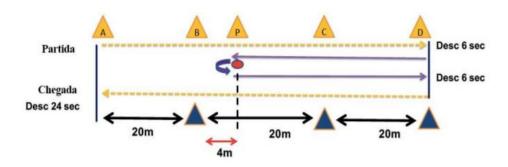
em que:

PRa_i: pontuação obtida na prova de resistência - árbitros i;



Teste Resistência SDS

1 REP=76s: A-D (12s) Desc (6s) + D-P-D (16s) Desc (6s) + D-A (12s) Desc (24s)



1.5.3 Pontuação final – árbitros

A pontuação final dos testes físicos (TFa) é obtida através da seguinte fórmula:

$$TFa = \frac{(PRaf + PVaf)}{2}$$

Nota: Se a nota obtida no TF for inferior a 5.5 pontos, será este o valor final do TFa.

1.5.4 Prova de velocidade - árbitros assistentes

Na prova de velocidade de árbitros assistentes será atribuída uma pontuação (**PV**_{aa}) final por cada prova, de acordo com a tabela seguinte:

Velocidade	Pontuação (PVaa)
Mais que uma corrida não realizada dentro do tempo	0
Prova totalmente efetuada	10

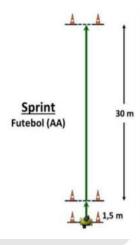
Sendo que a pontuação final da prova de velocidade (PVaaf) será calculada através de:

$$\text{ \'arbitros: PVaaf} = \frac{\left[\sum_{i=1}^{n}(PVaa_i)\right]}{n}$$

em que:

PVaa_i: pontuação obtida na prova de velocidade – árbitros assistentes i;





1.5.5 Prova de agilidade (CODA) – árbitros assistentes

Na prova de agilidade de árbitros assistentes será atribuída uma pontuação (PAaa) final por cada prova, de acordo com a tabela seguinte:

Agilidade	Pontuação (PAaa)
Nenhuma corrida realizada dentro do tempo	0
Prova totalmente efetuada	10

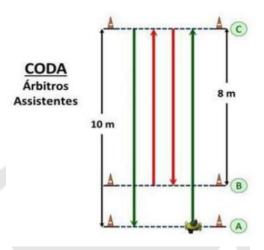
Sendo que a pontuação final da prova de agilidade (PAaaf) será calculada através de:

$$\mathsf{PAaaf} = \frac{\left[\sum_{i=1}^{n}(\mathsf{PAaa}_i)\right]}{n}$$

em que:

PAaa_i: pontuação obtida na prova de agilidade – árbitros assistentes i;





1.5.6 Prova de resistência – árbitros assistentes

Na prova de resistência de árbitros assistentes será atribuída uma pontuação (PRaa) final por cada prova, de acordo com a tabela seguinte:

Nível	Pontuação (PRaa):
>=16.0-6	12
16.0-1 a 16.0-5	11
15.5-4 a 15.5-6	10
< 15.5-4	0
Percursos	

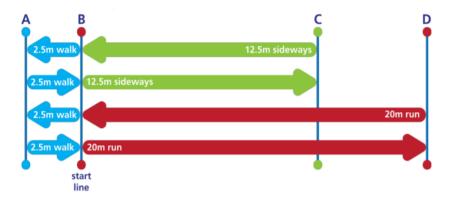
Sendo que a pontuação final da prova de resistência (PRaaf) será calculada através de:

$$\mathsf{PRaaf} = rac{\left[\sum_{i=1}^n (\mathit{PRaa}_i)
ight]}{n}$$

em que:

PRaa_i: pontuação obtida na prova de resistência – árbitros assistentes i;





1.5.7 Pontuação final – árbitros assistentes

A pontuação final dos testes físicos para árbitros assistentes (TFaa) é obtida através da seguinte fórmula:

$$TFaa = 0.3 \times PVaaf + 0.3 \times PAaaf + 0.4 \times PRaaf$$

Nota: Se a nota obtida no TFaa for inferior a 5.5 pontos, será este o valor final do TF

1.6 Bonificações

Atribuição de bonificações, a efetuar apenas no apuramento da classificação final, através da determinação de:

1.6.1 Presenças em treinos

Às presenças em treinos, realizados num Centro de Treinos reconhecido pelo CA-AFC, no período compreendido entre 01 de outubro de 2021 e 15 de abril de 2022, será atribuída uma bonificação (PT) de acordo com o seguinte:

Cada presença em treino devidamente comprovada pelo responsável do CT vale 0,01 pontos

Exemplo: 20 presenças = 0,20 pontos

Para efeitos da contagem das presenças (nr), sempre que qualquer árbitro utilize outro Centro de Treinos reconhecido pelo CA-AFC, que não seja o oficializado para Coimbra, deverá dar conhecimento do facto ao Conselho de Arbitragem da AFC, via correio eletrónico, no prazo máximo de 8 dias, após a realização do primeiro treino.

1.6.2 Realização de trabalhos/testes através de plataformas digitais criadas para o efeito

Será atribuída uma bonificação (T) de acordo com a tabela seguinte:



Trabalhos/testes (nr)	Pontuação (T)
nr = 10	0,15
$6 \le nr < 10$	0,10
nr < 6	0

Em que **nr** representa número de trabalhos/testes efetuados.

1.6.3 Dispensas/Licenças

Às dispensas/licenças não solicitadas (por cada mês civil) no período compreendido entre 1 de outubro de 2021 e 15 de abril de 2022 será atribuída uma bonificação (D), de acordo com os cálculos efetuados através da fórmula seguinte:

$$D = M * 0.05$$

Em que:

D: Bonificação obtida por dispensas/licenças não solicitadas

M: Representa número de meses, dentro do respetivo período, onde não foram solicitadas quaisquer dispensas.

NOTA: O período compreendido entre 1 de abril de 2022 e 15 de abril 2022 é considerado um mês.

1.6.4 Testes de Inglês

Serão realizados testes de inglês durante a época, para aferir dos conhecimentos dos filiados sobre esta importante temática. O teste de inglês é obrigatório para as categorias C5, C3F e AAD durante a AReA's.

Será atribuída uma bonificação (ING) de acordo com os cálculos efetuados através da fórmula seguinte:

ING =
$$\frac{\left[\sum_{i=1}^{n}(TI_{i})\right]}{n}$$
 * 0,05

em que:

TI_i: Representa a pontuação obtida no teste de inglês i;

n: Representa o número de testes de inglês realizados.

Cada teste de inglês terá como pontuação máxima 10 pontos.

1.6.5 Palestras

Será atribuída uma bonificação pela presença nas palestras, ou outras acções de formação (PP/AF) de caracter obrigatório, previstas no plano de formação do Conselho de Arbitragem.



O valor final de PP/AF será calculado através de:

$$\textbf{PP/AF} = [\frac{\textit{N\'umero de presenças em Palestras}}{\textit{N\'umero de palestras realizadas}}]*0,10$$

1.6.6 Avaliação da Composição Corporal

Aquando a realização dos testes físicos será feita a avaliação da aptidão física e imagem corporal (**AC**), tendo por base a avaliação da composição corporal dos árbitros, com base na medição das pregas adiposas bicipital, tricipal, sub-escapular e supra-ilíaca, nos seguintes termos:

% Gordura		AC
C5 e AAD/ Homens	C3F e AAD/ Mulheres	7.6
< 14 %	< 20 %	0,5
14 % a 15,9 %	20 % a 22,9 %	0,4
16 % a 17,9 %	23 % a 25,9 %	0,3
18 % a 19,9 %	26 % a 27,9 %	0,2
>= 20 %	>= 28 %	0,0

O valor final de AC será calculado através de:

$$\mathsf{AC} = \frac{\left[\sum_{i=1}^{n} (AC_i)\right]}{n}$$

em que:

AC_i: Pontuação obtida na avaliação i

n: número de avaliações realizadas

1.6.7 Cálculo final da Bonificação

O cálculo final da bonificação a atribuir (**BN**) é efetuado através da seguinte fórmula:

$$BN = (PT + T + D + ING + PP + AC)$$

1.7 Penalizações

Os árbitros e árbitros assistentes serão penalizados na classificação final.



a) Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar, pelo Conselho de Arbitragem e/ou pelos respetivos órgãos disciplinares, da AFC ou FPF, haverá lugar a uma penalização (*PN*), a atribuir nos seguintes termos:

•	Pena/Suspensão	•	Penalização
•	Advertência	•	0,25 pontos
•	Repreensão	•	0,50 pontos
•	Suspensão até 30 dias	•	1,00 pontos
	Superior a 30 e até 90 dias	•	2,00 pontos
	Superior a 90 dias		5,00 pontos

- b) Em 0,050 pontos, por cada relatório de observação contestado, ou qualquer pedido de revisão de teste escrito, que a <u>Comissão de Análise e Recurso</u>, não tenha dado razão e cuja nota final, após a respetiva revisão, não seja superior àquela que tenha sido atribuída por quem observa ou corrige, sendo a Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem considerada como última instância de recurso (*PN*₁);
- c) Em 0,020 pontos por cada pedido de dispensa para além das previstas no Regulamento de Arbitragem em vigor (PN₂);
- d) Em 0,075 pontos quando seja solicitada licença, nos termos do nº 3 do art.º 21 do Regulamento de Arbitragem, salvo motivos de força maior, alheios ao filiado, devidamente justificados e aceites pelo Conselho de Arbitragem (PN₃);
- e) Em 0,025 pontos quando houver contradições, no preenchimento do relatório de jogo e os respetivos modelos, no que respeita ao resultado do jogo registo de advertências e/ou expulsões (*PN*₄);
- f) Em 10 (dez) pontos quando usar, ou tentar usar, meios ilícitos durante qualquer prova (PN₅);

O cálculo final das penalizações a atribuir (PN) é efetuado através da soma de todas as penalizações atribuídas.

1.8 Determinação da Pontuação final

1.8.1 Árbitros da Categoria C5, C3F, C6, C7 e AAD

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = (AD * 0.75) + (TE * 0.075) + (TF * 0.075) + (BN * 0.10) - PN$$



2 - REGRAS PARA OBSERVAÇÕES

Os árbitros e árbitros assistentes poderão ser observados, com caráter classificativo, em jogos das competições distritais nas seguintes categorias:

- a) Seniores Masculinos
- **b)** Seniores Femininos
- c) Juniores A Masculinos
- **d)** Juniores B Masculinos

2.2 Observações

Num jogo que exista observação, esta será efetuada ao árbitro ou árbitro assistente, podendo em algumas situações serem observados o árbitro e os AA.

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros são observados com caráter classificativo, no seguinte número de jogos:

a) Categoria C5:

- Podem ser observados em jogos de seniores e Juniores A;
- Os árbitros, para efeitos de classificação final, terão de ser observados no mínimo em 6 (seis) jogos;

b) Categoria C3F:

- Podem ser observados em jogos de Seniores e Juniores A;
- Os árbitros, para efeitos de classificação final, terão de ser observados no mínimo em 2 (dois) jogos;

c) Categoria C6:

- Podem ser observados em Jogos de Seniores e Juniores A ou B;
- Os árbitros, para efeitos de classificação final, terão de ser observados no mínimo em 2 (dois) jogos;

d) Categoria C7:

- Podem ser observados em Jogos de Juniores A ou B;
- Os árbitros, para efeitos de classificação final, terão de ser observados no mínimo em 1 (um) jogos;

e) Árbitros Assistentes:

 Os Árbitros Assistentes do Quadro Distrital para efeitos de classificação final, serão observados no mínimo em 4 (quatro) jogos de seniores masculinos, ou Juniores A.

Nenhum árbitro ou árbitro assistente poderá ser observado pelo mesmo Observador mais que uma vez, na mesma época.

2.3 Procedimentos

Na sequência da realização de uma observação, serão observados os seguintes procedimentos:

a) O observador, após o final do jogo, dispõe de 60 (sessenta) minutos para o envio de mensagem (SMS) para a SC/CA com a nota a atribuir;



- b) O observador, após o final do jogo, dispõe de 48 horas para remeter à seção de classificações, através da respetiva plataforma, o relatório de observação;
- C) Findo o prazo estabelecido no ponto anterior, o relatório está disponivel para consulta na respetiva plataforma, salvo qualquer imprevisto alheio a este CA.





3 - PRONÚNCIAS/RECLAMAÇÕES

Para efeitos de reclamações, considera-se que a notificação é efetuada ao agente de arbitragem no momento da difusão da lista de classificação final/intermédia por via eletrónica ou através de divulgação pública.

3.1 Relatório do Observador

O árbitro poderá no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data de envio do relatório de observação, efetuar pronúncia/reclamação ao respetivo relatório de observação, para a secção de classificações, sendo esta a última instância de recurso.

São admissíveis reclamações apenas nos casos de notas condicionadas (lances cruciais e/ou relevantes), tais como (exemplos):

Erros graves (penalti mal assinalado ou não assinalado); cartão vermelho indevido ou omitido; golo precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta ou indiretamente); lances mal ajuizados que influenciem o resultado final; outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação.

Imagens de vídeo, são admitidas como meio de prova, sendo consideradas para este efeito a totalidade do jogo. Neste caso o jogo será analisado e avaliado na íntegra, podendo ou não existir alteração da nota, contando para efeitos classificativos a nota proposta pela Comissão de Análise e Recurso.

3.2 Testes Escritos e/ou Provas Físicas

Qualquer reclamação sobre classificação dos Testes Escritos e/ou dos resultados das provas físicas deverá efetuar-se num prazo máximo de 2 (dois) dias após receção da notificação, para a Secção de Classificações, sendo esta a última instância de recurso.

3.3 Classificação final

Qualquer reclamação sobre a lista de classificação final, deverá efetuar-se num prazo máximo de 3 (três) dias após receção da notificação, para a Secção de Classificações, sendo esta a última instância de recurso.

SELHO DE ARBITRA



4 - PROVAS FALHADAS

4.1 Suspensão da atividade

Se um árbitro não obtiver um mínimo de <u>5 (cinco) pontos</u> no teste das AReA's, considera-se que falhou a prova escrita, ficando impedido de atuar no escalão de séniores, com exceção dos árbitros das categorias de C5 e AAD, cujo mínimo será de <u>7 (sete) pontos</u>.

O árbitro ou árbitro assistente que não conclua as provas físicas nos tempos e distâncias definidas nestas Normas, poderá ficar impedido de arbitrar jogos até à prestação de novas provas.

Os árbitros e árbitros assistentes que façam parte de equipas de arbitragem de árbitros/as das categorias da FPF e que nos testes escritos das AReA's obtenham pontuação inferior a **7,0 (sete virgula zero)** pontos e/ou não concluam as provas físicas, nos tempos e distâncias definidas nestas Normas, ficam impedidos de continuar a fazer parte dessas equipas.

4.2 Repetição

A existência de provas em 2ª chamada ou repetição não é de caracter obrigatório e ocorre por deliberação da Secção de Classificações.

A existirem, e se nas provas de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima/tempos e distância exigidos/não conclusão, o árbitro ou árbitro assistente poderá ficar impedido de atuar até à próxima ação de avaliação, ou até ao final da época, quando tal ocorra na última ação de avaliação da respetiva categoria.

4.3 Resultados a considerar

Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados dos testes escritos/provas físicas inicialmente realizadas, sendo que o(s) resultado (s) da repetição(ões) apenas será(ão) considerado(s) para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

4.4 Impossibilidade de repetição

Nos casos em que não se torne possível a realização das provas de repetição, considera-se que a prova não foi realizada.

SELHO DE ARBITRI



5 - TESTES NÃO REALIZADOS OU CONCLUÍDOS

O árbitro ou árbitro assistente, que em primeira chamada, não realize ou não conclua um teste ou prova e apresente justificação médica e/ou outra, devidamente comprovada, aceite pela Seção de Classificações, é suspenso da atividade até à prestação de novas provas que serão marcadas até 30 (trinta) dias úteis após receção da alta médica ou do fim do impedimento.





6 - PROMOÇÃO

Poderão ser indicados ao Curso de Formação Avançada de Futebol (FPF), os melhores classificados da categoria C5, desde que reúnam as condições de promoção previstas no regulamento de arbitragem da AFC e FPF.

Os árbitros assistentes melhor classificados, poderão ser propostos ao Seminário Específico de Árbitros Assistentes (FPF), de acordo com o número de árbitros assistentes solicitados pela FPF e que cumpram os pressupostos impostos pelo regulamento de arbitragem da AFC e FPF.

As árbitras mais bem classificadas da Categoria C3F, poderão ser propostas ao Seminário Específico de Árbitras de Futebol (FPF), de acordo com o número de árbitras solicitadas pela FPF e que cumpram os pressupostos impostos pelo regulamento de arbitragem da AFC e FPF.

SELHO DE ARBITRA



7 - OBSERVADORES

As classificações dos observadores do quadro distrital da Associação de Futebol de Coimbra, na época de 2021/2022, tendo em consideração o disposto no Regulamento de Arbitragem, serão atribuídas de acordo com os seguintes componentes:

- a) Classificações obtidas nos testes escritos (provas escritas)
- b) Classificações obtidas nos testes práticos (provas práticas)
- c) Bonificações
- d) Penalizações

Os Observadores só poderão no final da respetiva época ser indicados para a frequência da formação avançada para Observador Nacional (FPF), desde que obtenham no mínimo **sete (7,0) pontos** em pelo menos 2 (dois) testes escritos e em 2 (dois) testes práticos, previstos nestas normas.

Para efeitos de classificação cada observador deverá efetuar um mínimo de oito (8) observações.

Para a execução das fases de avaliação prática, a <u>Comissão de Análise e Recurso</u>, é quem compete propor á Secção de Classificações as penalizações a atribuir a cada relatório de observação ou reclamação do Árbitro ou Árbitro Assistente, sendo a Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem considerada como última instância de recurso.

Poderá ser indicado ao Curso de Formação Avançada de Observador Nacional de Futebol (FPF), o observador que ficar melhor classificado na classificação final, desde que reúna as condições legais e regulamentares. Quando solicitado pela FPF, poderá ser indicado como suplente, ao Curso de Formação Avançada de Observador Nacional de Futebol, o Observador que ficar classificado imediatamente a seguir, desde que reúna as condições legais e regulamentares.

7.1 Provas escritas

A classificação dos Observadores obtidas nos testes escritos processam-se conforme o ponto 1.4 (Provas escritas), com as devidas adaptações previstas no ponto 7.6 (Suspensão de atividade).

Serão realizadas 5 (cinco) provas escritas ao longo da época e em momentos distintos.

7.2 Provas práticas

A avaliação das provas práticas, tem duas componentes.



7.2.1 Os testes práticos, sobre preenchimento do Relatório de Observação, que poderão ser efetuados através da visualização de um vídeo-teste ou de um conjunto de clips de vídeo, terão a pontuação máxima de dez (10) pontos.

Os parâmetros de avaliação são os seguintes:

Itens a avaliar (por cada clip e/ou cada incidência de descrição obrigatória)	Pontuação (PC)
Incidência técnica corretamente avaliada	0,40
Incidência disciplinar corretamente avaliada	0,40
Descrição correta	0,05
Nota correta a atribuir	0,15

Sendo que, neste caso, a pontuação final desta prova será calculada através de

Pre I =
$$\left[\sum_{i=1}^{n} (PC_i)\right] \times \frac{10}{n}$$

em que:

PRel: Pontuação da prova prática de preenchimento de relatório

PC_i: Pontuação do Clip i

N: número de clips apresentados

Serão realizadas 3 (três) provas práticas ao longo da época e em momentos distintos.

A pontuação final (**PReI**) será calculada através da média aritmética das provas práticas de preenchimento de relatório, realizadas durante a época

7.2.2 A avaliação do seu desempenho prático, feita através dos relatórios dos jogos em que seja Observador.

Esta avaliação engloba os seguintes aspetos:

a) Avaliação dos Relatórios de Observação elaborados pelo Observador ao longo da época nos diversos parâmetros da "Ficha de Avaliação de Qualidade do Relatório", prevista nas presentes Normas;



b) Resultado da Avaliação das reclamações dos árbitros e árbitros assistentes sobre os Relatórios de Observação por si elaborados.

7.3 Avaliação do Relatório de Observação

Por cada falha nos parâmetros da "Ficha de Avaliação de Qualidade do Relatório" serão deduzidos os seguintes pontos:

- a) Item 1, 2 e 3 0,050 Pontos;
- b) Item 4 0.025 Pontos.

Todos os relatórios de observação serão analisados pela <u>Comissão de Análise e Recurso</u>, sendo que como resultado da sua análise poderá ser proposta à Secção de Classificações a alteração da nota atribuída pelo Observador, cabendo à Secção de Classificações a respetiva decisão final. A penalização a atribuir, caso a nota atribuída pelo observador seja alterada, é igual ao referido para o caso das reclamações dos árbitros.

Essa decisão será dada a conhecer ao árbitro ou árbitro assistente num prazo não superior a 20 (vinte) dias.

7.4. Reclamações dos árbitros

As reclamações interpostas pelos árbitros serão analisadas através da Comissão de Análise e Recurso:

- a) Por cada reclamação efetuada, seja ou não dada razão ao reclamante, e desde que haja alteração da nota no Relatório de Observação, em valor igual ou superior a 1,25 pontos, o observador será penalizado em 0,05 pontos.
- b) Por cada reclamação efetuada, seja ou não dada razão ao reclamante, e desde que haja alteração da nota no Relatório de Observação, em valor compreendido entre 0,5 e 1,25 pontos, o observador será penalizado em 0,025 pontos.
- c) Por cada reclamação efetuada, seja ou não dada razão ao reclamante, e desde que haja alteração da nota no Relatório de Observação, em valor inferior a 0,50 pontos, o observador será penalizado em **0,01 pontos**.

O valor total desta componente (relatórios de observação) de avaliação prática (**PRJ**) é obtido apurando-se a média, dividindo o total das penalizações atribuídas aos relatórios de observação avaliados e das reclamações interpostas pelos Árbitros e Árbitros Assistentes, pelo número de relatórios elaborados pelo Observador.

7.5 Apuramento final

No final apura-se a avaliação das provas práticas (PP) através de PP = [PRel - PRJ].



7.6 Suspensão de atividade

- a) O Observador que em qualquer dos testes escritos e práticos, realizados no Curso de Aperfeiçoamento de início da época obtenha pontuação inferior a **sete (7,0) pontos**, não atua até prestar novas provas.
- b) Essas provas deverão realizar-se até trinta (30) dias úteis a contar da data da notificação dos resultados. No caso de faltar à prova de repetição ou voltar a obter a classificação inferior a sete (7,0) pontos, poderá ser suspenso da atividade até à prestação da prova intercalar seguinte.
- c) Não serão aplicadas penalizações ou bonificações nos testes escritos e práticos que os Observadores venham a repetir para efeitos de atuação.
- d) A não comparência do Observador ao Curso de Aperfeiçoamento de início de época e aos Cursos Intercalares, determinará a suspensão de atividade até à prestação da prova seguinte, com exceção da falta ao Curso de Aperfeiçoamento de início de Época que determina a suspensão até ao final da mesma.

7.7 Ficha de avaliação da qualidade do relatório de observação

A "Ficha de Avaliação de Qualidade do Relatório de Observação" é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Correspondência da nota atribuída como descrito no relatório;
- b) Desconhecimento/Desatualização das Leis de Jogo e Regulamentação;
- c) Omissão de factos importantes/relevantes;
- d) Outras situações.

7.8 Procedimento disciplinar

Sempre que um Observador seja aplicada sanção de carácter disciplinar, com decisão transitada em julgado, terá a seguinte penalização aplicada na classificação final:

Pena/Suspensão	Penalização
Advertência	0,25 pontos
Repreensão	0,50 pontos
Suspensão até 30 dias	1,00 pontos
Superior a 30 e até 90 dias	2,00 pontos
Superior a 90 dias	5,00 pontos



7.9 Penalizações

Os Observadores serão penalizados na classificação final:

- a) Em **0,25 pontos** por cada pedido de dispensa semanal para além das previstas no Regulamento de Arbitragem.
- **b)** Em **0,75 pontos** quando solicite dispensa, por mais de trinta (30) dias nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo motivos de força maior, alheios ao filiado, devidamente justificados e aceites pelo Conselho de Arbitragem.
- c) Em 0,25 pontos pela não comunicação da nota atribuída ao árbitro, dentro do período previsto.
- d) Em 0,25 pontos pela comunicação de nota por sms diferente da nota atribuída no relatório de observação.
- e) Em **0,50 pontos** pelo envio tardio do relatório de observação, entendendo-se como prazo de entrega do relatório de observação as 23h59m do 2º dia seguinte após o términus do jogo.
- f) Em **0,10 pontos**, por cada reclamação aos testes de avaliação, que a Secção de Classificações não tenha atribuído nota igual ou superior à nota inicialmente obtida, sendo revistos os testes na sua totalidade.
- g) Em 10,00 pontos quando usar, ou tentar usar, meios ilícitos durante qualquer prova.
- h) A justificação da falta a qualquer das provas, só será aceite em casos excecionais e terá de ser feita através de pedido por escrito, devidamente comprovado, antes ou no próprio dia das provas, exceto os casos de última hora, em que a justificação, devidamente comprovada, deverá ser apresentada na Secretaria do CA até ao 3º dia útil a seguir às provas;

O valor total de penalizações (PN) é calculado somando todas as penalizações.

7.10 Bonificações

- a) Os Observadores, por cada mês, em que não solicitem qualquer dispensa serão bonificados com 0,015 pontos a adicionar à sua classificação final;
- Para efeitos de aplicação do ponto anterior a contagem terá início no dia 01 de outubro de 2020 e prolongase até 15 de abril de 2021;
- c) As bonificações relativas à realização de trabalhos/testes através de plataformas digitais e à presença nas Palestras previstas no plano de formação do Conselho de Arbitragem, processam-se nos mesmos moldes que o previsto para os árbitros (pontos 1.6.2 e 1.6.5).

O valor total de bonificações (BN) é calculado somando todas as bonificações.

7.11 Fórmula de classificação final

A pontuação da classificação final dos Observadores será estabelecida pela seguinte fórmula:

$$PF = 10 + TE + PP + BN - PN$$



Sendo que:

PF = Pontuação final;

TE = Pontuação final dos testes escritos;

PP = Avaliação das provas práticas

BN = O somatória de Bonificações

PN = O somatório de Penalizações

7.12 Classificação Ex équa

Em caso de igualdade na classificação final entre os Observadores, constitui preferência na elaboração da classificação final:

SELHO DE ARBITRA

- a) Maior antiguidade no exercício da função de Observador de árbitros;
- b) Categoria de árbitro à data da Jubilação;
- c) Idade mais baixa.